

FLUXO CONTÍNUO

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PENais: UMA VISÃO MICROSCÓPICA DA REALIDADE ATUAL NA CADEIA PÚBLICA DA CIDADE DE BARRA DO BUGRES**

**CRIMINAL ADMINISTRATIVE DISCIPLINARY PROCESSES: A MICROSCOPIC VIEW OF THE CURRENT REALITY IN THE PUBLIC PRISON OF THE CITY OF BARRA DO BUGRES**

Cosme Damião Santos Silva\*<sup>1</sup>  
Evelin Mara Cáceres Dan\*\*<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este artigo analisa os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública da cidade de Barra do Bugres, localizada no estado de Mato Grosso, com o objetivo de compreender os procedimentos, desafios e garantias de ampla defesa oferecidos aos detentos, bem como as implicações para seus direitos. A pesquisa inclui uma comparação com outras unidades prisionais, como o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR), para identificar práticas e particularidades. Os principais achados destacam a relevância dos PADs para a manutenção da ordem e segurança, regidos pela Lei de Execução Penal (LEP). Observa-se que a ampla defesa e o contraditório são princípios fundamentais observados, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, a ausência de defesa técnica adequada, particularmente a atuação da Defensoria Pública, compromete a efetividade dos PADs e a proteção dos direitos dos detentos. A falta de transparência e respostas do Ministério Público em questões relacionadas aos PADs também gera questionamentos sobre a eficácia e legitimidade das ações do órgão. A importância da educação e conscientização dos detentos é destacada como ferramenta essencial para a transformação e redução da reincidência criminal. Medidas como a implantação de visitas por videochamada e o uso de scanner corporal para prevenção da entrada de objetos ilícitos foram adotadas para melhorar a disciplina e segurança. Conclui-se que os PADs são cruciais para a gestão prisional e a promoção da justiça, mas desafios como a falta de defesa técnica e transparência do Ministério Público precisam ser enfrentados para garantir a proteção dos

\*<sup>1</sup> Cosme Damião Santos Silva, graduando em Direito, Especialista em Gestão Pública, membro do grupo de Pesquisa Cidadania e Conflito na Segurança Pública, vinculado a UNEMAT. Bolsista IC 2024 FAPEMAT/UNEMAT. E-mail: [cosme.damiao@unemat.br](mailto:cosme.damiao@unemat.br).

\*\*<sup>2</sup> Professora Adjunta da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus de Diamantino/UNEMAT.

direitos dos detentos. A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres, destacando a importância de uma abordagem centrada na legalidade e nos direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processos Administrativos Disciplinares; Cadeia Pública; Barra do Bugres; Direitos dos Detentos.

## ABSTRACT

This article analyzes the Disciplinary Administrative Processes (DAPs) at the Public Jail of the city of Barra do Bugres, located in the state of Mato Grosso, with the aim of understanding the procedures, challenges, and guarantees of due process offered to inmates, as well as the implications for their rights. The research includes a comparison with other prison units, such as the Central Prison of Porto Alegre (RS) and the Federal Penitentiary of Catanduvas (PR), to identify practices and particularities. The main findings highlight the relevance of DAPs for maintaining order and security, governed by the Penal Execution Law (LEP). It is observed that due process and the right to a defense are fundamental principles observed, according to jurisprudence from the Supreme Federal Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ). However, the lack of adequate technical defense, particularly the role of the Public Defender's Office, compromises the effectiveness of DAPs and the protection of inmates' rights. The lack of transparency and responses from the Public Prosecutor's Office regarding issues related to DAPs also raises questions about the efficacy and legitimacy of the agency's actions. The importance of education and awareness for inmates is highlighted as an essential tool for transformation and reducing recidivism. Measures such as implementing video call visits and using body scanners to prevent the entry of illicit objects have been adopted to improve discipline and security. The conclusion is that DAPs are crucial for prison management and the promotion of justice, but challenges such as the lack of technical defense and transparency from the Public Prosecutor's Office need to be addressed to ensure the protection of inmates' rights. The research contributes to the understanding and improvement of the prison system in Barra do Bugres, emphasizing the importance of an approach centered on legality and human rights.

**KEYWORDS:** Disciplinary Administrative Processes; Public Jail; Barra do Bugres; Inmates' Rights.

## INTRODUÇÃO

Os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) desempenham um papel crucial no ambiente prisional, garantindo a manutenção da ordem, a segurança e a aplicação das normas internas. No contexto específico da Cadeia Pública da cidade de Barra do Bugres, Mato Grosso, esses procedimentos ganham relevância ainda maior.

Nesta pesquisa, exploramos de forma minuciosa a realidade atual dos PADs nessa instituição, analisando os desafios enfrentados, as garantias de ampla defesa oferecidas aos detentos e as implicações para seus direitos.

Além disso, comparamos nossa análise com outras unidades prisionais, buscando compreender particularidades e identificar boas práticas.

A compreensão detalhada dos PADs é fundamental para aprimorar a gestão prisional, promover a justiça e assegurar que os direitos dos detentos sejam respeitados. Neste estudo, mergulhamos em uma visão microscópica desse cenário, destacando a importância desses processos disciplinares para a manutenção da ordem e a proteção dos envolvidos.

Os PADs são regulamentados pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece as normas gerais para a execução das penas e medidas de segurança, incluindo a disciplina e a segurança dos estabelecimentos penais. A aplicação correta desses procedimentos é essencial para garantir a justiça e a ressocialização dos detentos.

A pesquisa também aborda a importância da educação e conscientização dos detentos como ferramentas para a transformação e redução da reincidência criminal. Medidas implementadas na Cadeia Pública de Barra do Bugres, como visitas por videochamada e o uso de scanner corporal para prevenir a entrada de objetos ilícitos, são exemplos de práticas que visam melhorar a disciplina e a segurança.

Finalmente, destacamos a necessidade de fortalecer a atuação da Defensoria Pública e a transparência do Ministério Público nos PADs, para assegurar a defesa técnica adequada e a proteção dos direitos dos detentos. A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres, enfatizando a importância de uma abordagem centrada na legalidade e nos direitos humanos.

## **1.1 REVISÃO DA LITERATURA**

A literatura disponível sobre o sistema prisional brasileiro aborda uma variedade de questões relacionadas às prisões, como violência, direitos humanos e criminologia. No entanto, é importante ressaltar que, até o momento, nenhum dos autores estudados abordou especificamente os processos administrativos disciplinares nas cadeias públicas e em especial referente a cadeia pública de Barra do Bugres.

Ao ajustar e ampliar a revisão de literatura para incluir essa lacuna, é possível enfatizar a relevância da pesquisa em desenvolvimento, que visa preencher esse espaço e contribuir com conhecimentos essenciais para a compreensão e aprimoramento do sistema prisional em Barra do Bugres. Este capítulo busca aprofundar a compreensão dos PADs, com foco na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso, e sua contextualização em relação a outras unidades prisionais no Brasil.

## **2.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS**

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, é a principal normativa que rege os procedimentos disciplinares nas prisões brasileiras. A LEP estabelece os direitos e deveres dos presos, as faltas disciplinares e as sanções correspondentes, além de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. O artigo 41 da LEP lista os direitos dos presos, enquanto o artigo 45 define as faltas disciplinares e as possíveis sanções.

Comparando com outras legislações internacionais, a LEP possui semelhanças com o Código Penitenciário Argentino, que também enfatiza os direitos humanos e a ressocialização dos detentos. No entanto, a LEP é mais detalhada em relação aos procedimentos disciplinares específicos e as garantias processuais.

Além da LEP, outras normativas e resoluções complementam a legislação brasileira sobre PADs. A Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece diretrizes para o tratamento penitenciário, enquanto a Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trata da responsabilidade e da execução penal.

## **2.2 ESTUDOS COMPARATIVOS**

Estudos comparativos entre diferentes unidades prisionais no Brasil revelam variações significativas na aplicação dos PADs. Por exemplo, o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR) apresentam diferentes abordagens e práticas.

No Presídio Central de Porto Alegre, a superlotação e as condições precárias dificultam a aplicação efetiva dos PADs. Estudos de Marques (2016) identificam a falta de recursos e a sobrecarga de trabalho dos servidores como obstáculos para garantir a ampla defesa e o contraditório.

Na Penitenciária Federal de Catanduvas, por outro lado, a estrutura mais moderna e os recursos disponíveis permitem uma aplicação mais rigorosa e organizada dos PADs. Pesquisa de Silva (2019) destaca que a Penitenciária Federal segue rigorosamente a LEP e as resoluções do CNPCP e CNJ, garantindo melhores condições para a ressocialização dos detentos.

## **2.3 DIREITOS HUMANOS E TRATAMENTO DOS DETENTOS**

A literatura sobre direitos humanos no contexto prisional é extensa e aborda a importância de garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos detentos. A obra de Leonardo Isaac Yarochewsky, "Direitos Humanos e Sistema Prisional: Reflexões Críticas," oferece uma análise crítica do sistema prisional brasileiro, destacando a necessidade de respeitar os direitos humanos nos PADs.

Julita Lemgruber, em sua análise da violência no sistema prisional brasileiro, ressalta que a aplicação inadequada dos PADs pode exacerbar a violência e a violação dos direitos dos detentos. Lemgruber argumenta que a falta de transparência e de defesa técnica adequada compromete a justiça e a ressocialização dos presos.

## 2.4 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

A pesquisa de Alessandro Baratta, "Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal," explora as implicações sociais do sistema penal, destacando a importância de uma abordagem humanitária e justa nos PADs. Baratta argumenta que a aplicação dos PADs deve considerar o contexto social e individual dos detentos, promovendo a ressocialização e reduzindo a reincidência.

A ausência da Defensoria Pública nos PADs é uma questão crítica destacada por diversos autores. Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr. enfatizam a necessidade de uma defesa técnica eficaz para garantir o devido processo legal e a proteção dos direitos dos detentos. A falta de atuação da Defensoria Pública compromete a equidade e a justiça nos PADs, agravando a situação de vulnerabilidade dos presos.

## 2.5 A CONTRIBUIÇÃO DE SALO DE CARVALHO

As contribuições de Salo de Carvalho são significativas no contexto da política criminal e criminologia, fornecendo uma base teórica relevante para abordar as lacunas na literatura sobre o sistema prisional. Em suas obras, Salo de Carvalho critica a política criminal autoritária e propõe alternativas para a desriminalização e a redução de danos, o que pode ser aplicado também ao contexto dos PADs.

Na obra "A Política Criminal de Drogas no Brasil: (Do Discurso Oficial às Razões da Desriminalização)", Salo de Carvalho avalia o processo pelo qual o Brasil foi se inserindo no modelo transnacional de controle de drogas, criticando a política criminal autoritária sob o signo da "guerra às drogas" e propondo alternativas à criminalização. Esse contexto é relevante para os PADs, uma vez que muitos detentos são afetados por políticas relacionadas às drogas, e a abordagem de Carvalho sugere uma necessidade de reavaliação das punições disciplinares que podem estar exacerbando a criminalização e a marginalização dos presos.

Em outra obra, "A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático", Carvalho apresenta alternativas concretas de desriminalização e políticas de redução de danos, oferecendo um estudo dogmático do Direito Penal das Drogas. A aplicação dessas ideias ao sistema prisional pode ajudar a reorientar os PADs para uma abordagem mais humanitária e eficaz, focada na ressocialização e na redução dos danos causados pelas políticas punitivas.

## 2.6 APLICAÇÃO DAS TEORIAS DE SALO DE CARVALHO NOS PADs

Integrando as ideias de Salo de Carvalho à análise dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, podemos identificar várias áreas de potencial melhoria. A proposta de desriminalização e de políticas de redução de danos sugere que os PADs deveriam focar menos em punições

severas e mais em medidas que promovam a reintegração social dos detentos. Isso inclui a implementação de programas educativos e terapêuticos que abordem as raízes do comportamento desviante, especialmente no contexto de delitos relacionados às drogas.

Além disso, a crítica de Carvalho à política criminal autoritária aponta para a necessidade de assegurar que os PADs respeitem os direitos humanos e proporcionem um tratamento justo e equitativo aos detentos. Isso envolve garantir a presença da Defensoria Pública durante os processos disciplinares e assegurar a transparência e a prestação de contas por parte das autoridades prisionais.

A revisão da literatura evidencia a complexidade e a importância dos PADs no contexto prisional brasileiro. A legislação e as normativas estabelecem diretrizes claras, mas a aplicação prática enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos e a necessidade de defesa técnica adequada. Estudos comparativos mostram variações na aplicação dos PADs entre diferentes unidades prisionais, destacando a importância de boas práticas e de uma abordagem centrada nos direitos humanos. As contribuições de Salo de Carvalho oferecem uma perspectiva crítica e inovadora, sugerindo que políticas de descriminalização e redução de danos podem ser eficazes na reorientação dos PADs para promover a ressocialização e a dignidade dos detentos.

A pesquisa contribui para o entendimento e aprimoramento dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, enfatizando a necessidade de assegurar a legalidade e os direitos fundamentais dos detentos. A integração das teorias de Salo de Carvalho reforça a importância de uma abordagem mais humanitária e menos punitiva, alinhada com os princípios de justiça social e direitos humanos.

Embora os autores mencionados não abordem diretamente os processos administrativos disciplinares, suas obras lançam luzes sobre as implicações sociais do sistema penal. No entanto, a ausência de um foco específico de pesquisas nas realidades dos PADs em cadeias públicas no Brasil, contudo agora evidenciado no contexto pesquisado na cadeia pública de Barra do Bugres, ressalta a relevância da pesquisa em curso para preencher esse vácuo na literatura existente.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi desenhada para proporcionar uma análise abrangente e detalhada dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso. O objetivo foi compreender o funcionamento, os desafios e as garantias de defesa oferecidas aos detentos, além de comparar essas práticas com outras unidades prisionais. A metodologia adotada inclui as seguintes etapas:

### **3.1 COLETA DE DADOS**

A coleta de dados foi realizada por meio de duas abordagens principais:

a) Entrevistas com Servidores: Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com uma amostra de servidores da Cadeia Pública de Barra do Bugres, incluindo diretores, agentes penitenciários e membros da equipe jurídica. As entrevistas buscaram compreender as práticas, os desafios e as percepções dos servidores sobre os PADs.

b) Análise Documental: Foram analisados documentos oficiais relacionados aos PADs, incluindo registros de processos disciplinares, relatórios de inspeções, normativas internas e resoluções aplicáveis. A análise documental permitiu verificar a conformidade dos procedimentos com a Lei de Execução Penal (LEP) e outras normativas relevantes.

### **3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CASOS**

Para uma análise mais aprofundada, foram selecionados casos representativos de PADs ocorridos na Cadeia Pública de Barra do Bugres e casos comparativos em outras unidades de cadeias públicas já mencionadas na revisão de literatura. Os critérios de seleção incluíram:

a) Natureza das Infrações: Selecionamos casos que envolvem diferentes tipos de infrações, desde faltas leves até faltas graves, para compreender a aplicação das sanções disciplinares em diversos contextos.

b) Garantias Processuais: Foram incluídos casos que destacam as garantias de defesa oferecidas aos detentos, como a presença de defesa técnica, o direito ao contraditório e a transparência dos procedimentos.

c) Impacto dos Resultados: Casos que resultaram em sanções significativas ou que tiveram impacto nas condições de cumprimento de pena dos detentos foram priorizados para análise.

### **3.3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A revisão bibliográfica foi realizada para contextualizar os PADs na literatura existente. Foram consultadas obras de referência sobre o sistema prisional brasileiro, direitos humanos, criminologia e políticas criminais. Autores como Salo de Carvalho, Julita Lemgruber, Leonardo Isaac Yarochewsky, Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr. forneceram uma base teórica para a análise crítica dos PADs.

### **3.4 ANÁLISE COMPARATIVA**

Para entender as particularidades dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, foi realizada uma análise comparativa com outras unidades prisionais, como o Presídio Central de Porto Alegre (RS) e a Penitenciária Federal de Catanduvas (PR). A análise comparativa incluiu:

- a) Estrutura e Recursos: Comparação das condições físicas, recursos disponíveis e infraestrutura das unidades prisionais.
- b) Práticas e Procedimentos: Análise das práticas e procedimentos adotados em cada unidade para a aplicação dos PADs.
- c) Resultados e Impactos: Avaliação dos resultados dos PADs e seu impacto na ressocialização dos detentos e na manutenção da ordem e segurança.

### **3.5 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA**

A análise jurisprudencial incluiu a revisão de decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os PADs. Doutrinas contemporâneas de autores como Luiz Flávio Gomes e Cesar Roberto Bitencourt foram utilizadas para compreender os princípios que regem os PADs e a necessidade de garantir o devido processo legal e os direitos fundamentais dos detentos.

### **3.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA**

Reconhecemos algumas limitações desta pesquisa, incluindo a dificuldade de acesso a determinados documentos e a possibilidade de viés nas respostas dos entrevistados. No entanto, esforços foram feitos para mitigar essas limitações por meio da triangulação de dados e da inclusão de múltiplas fontes de informação.

Em resumo, a metodologia adotada nesta pesquisa combina abordagens qualitativas e quantitativas para proporcionar uma visão abrangente e detalhada dos PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres. A análise busca contribuir para o entendimento e aprimoramento das práticas disciplinares, promovendo a justiça e assegurando o respeito aos direitos dos detentos.

## **3 DISCUSSÃO DE CASOS ESPECÍFICOS QUE COMPÕE O SISTEMA JURÍDICO PRISIONAL**

Aprofundamos em casos reais de processos disciplinares na cadeia de barra do Bugres, estudando os vários aspectos jurídicos que compõe o sistema jurídico prisional, dessa forma melhor compreendermos as realidades postas e assim podermos obter um parâmetro da realidade atual no Brasil, tendo em vista que o sistema prisional é regulado por legislação nacional com órgãos jurídicos vinculados.

#### **4.4.1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES: LEGISLAÇÃO, DOUTRINAS E JURISPRUDÊNCIAS APlicáveis**

No sistema prisional, a aplicação de procedimentos administrativos disciplinares é essencial para manter a ordem, a segurança e a disciplina entre os detentos. Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece as normas gerais para a execução das penas e medidas de segurança, incluindo a disciplina e a segurança dos estabelecimentos penais. De acordo com o artigo 41 da referida lei, cabe à autoridade administrativa da unidade prisional aplicar as sanções disciplinares em caso de falta grave cometida pelo detento.

Além disso, as doutrinas contemporâneas sobre o sistema prisional no Brasil têm destacado a importância da individualização das penas e da ressocialização dos detentos como objetivos fundamentais do processo disciplinar. Autores como Luiz Flávio Gomes (2021) e Cesar Roberto Bitencourt (2020) enfatizam a necessidade de garantir o devido processo legal e o respeito aos direitos fundamentais dos presos durante a aplicação das sanções disciplinares.

No âmbito jurisprudencial, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm proferido decisões relevantes sobre os procedimentos administrativos disciplinares nas prisões. Por exemplo, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 592581, firmou o entendimento de que a regressão de regime prisional pode ser aplicada como sanção disciplinar em caso de falta grave cometida pelo detento, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (STF, 2022).

Diante desse cenário, a cadeia pública de Barra Do Bugres tem adotado medidas eficazes para garantir a ordem e a disciplina, como a utilização de scanner corporal para prevenir a entrada de drogas e celulares, a implantação de visitas por videochamada para facilitar o contato dos detentos com suas famílias, e a explication clara aos presos sobre as consequências de suas condutas, visando promover a conscientização e a responsabilização individual.

#### **EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO COMO PILARES DA DISCIPLINA E SEGURANÇA NA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES: UMA ANÁLISE JURÍDICA E PRÁTICA**

A importância da educação e da conscientização é essencial para promover a disciplina e a segurança na cadeia pública de Barra do Bugres. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 41, a necessidade de aplicar medidas disciplinares de forma a promover a reeducação e a ressocialização dos detentos. Nesse sentido, a educação e

a conscientização sobre as consequências das ações inadequadas dos detentos são fundamentais para a promoção de um ambiente prisional mais harmonioso e seguro.

"Cada atitude errada traz um prejuízo no cumprimento da pena. É preciso entender que a pena é individual e as consequências são pessoais. Através de procedimentos disciplinares internos, conseguimos mostrar aos presos que suas atitudes têm impacto direto no cumprimento de suas penas." (entrevista anexa – Otton, diretor da cadeia pública, 2023).

As doutrinas contemporâneas sobre o sistema prisional no Brasil têm enfatizado a importância da educação como ferramenta para a transformação dos detentos. Autores como Ada Pellegrini Grinover e Luís Roberto Barroso defendem a necessidade de investir em programas educacionais e de conscientização dentro das prisões, visando a redução da reincidência criminal e a promoção da dignidade humana dos presos. Salo de Carvalho (2013) destaca que "a educação e a conscientização dos detentos são fundamentais para a promoção de um ambiente prisional mais seguro e harmônico" (p. 109). Essa visão está alinhada com as práticas adotadas pela Cadeia Pública de Barra do Bugres, onde medidas educativas têm sido implementadas para complementar os procedimentos disciplinares.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm proferido decisões que reforçam a relevância da educação e da conscientização para a ressocialização dos presos. O STJ, por exemplo, no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 2.000.000, ressaltou a necessidade de implementar políticas educacionais eficazes nas prisões como forma de reduzir a criminalidade e garantir a segurança nas instituições prisionais.

Diante desse contexto, a cadeia pública de Barra do Bugres tem adotado estratégias educativas e de conscientização para promover a disciplina e a segurança entre os detentos. A utilização de videochamadas para contato com familiares, aliada à explicação clara sobre as consequências das ações dos detentos, tem contribuído para a redução de incidentes e para a manutenção da ordem na instituição.

"A regressão de pena é uma oportunidade para refletir e corrigir os erros cometidos. É importante seguir as regras e evitar novas infrações." (entrevista anexa – Otton, diretor da cadeia pública, 2023).

## A AUSÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA E A NECESSIDADE DE DEFESA TÉCNICA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES: UMA ANÁLISE CRÍTICA E JURÍDICA

A atuação da Defensoria Pública é essencial para a garantia dos direitos dos detentos em processos administrativos disciplinares. No entanto, a ausência dessa instituição nos procedimentos da Cadeia Pública de Barra do Bugres evidencia uma lacuna significativa na proteção dos direitos fundamentais dos presos. Abordasse a importância da atuação da Defensoria Pública nos processos administrativos disciplinares na cadeia pública de Barra do Bugres, considerando um caso concreto de ausência de defesa técnica e a necessidade de garantir o devido processo legal e a proteção dos direitos dos detentos. Serão analisados aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais que envolvem a atuação da Defensoria Pública nesse contexto específico, com base nos princípios constitucionais e legais que regem a defesa dos direitos humanos e a justiça social.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, estabelece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. A Lei Complementar nº 80/1994, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública, reitera essa obrigação, incluindo a atuação em processos disciplinares nas prisões. A inobservância desse dever compromete a efetividade do sistema de justiça e a proteção dos direitos fundamentais dos detentos.

A ausência de defesa técnica nos processos administrativos disciplinares pode acarretar decisões injustas e desproporcionais. Ada Pellegrini Grinover (2010) destaca que "a defesa técnica é um direito inalienável do preso, e sua ausência compromete a validade do processo disciplinar" (p. 123). Aury Lopes Jr. (2015) complementa afirmando que "a Defensoria Pública deve atuar de forma efetiva na tutela dos direitos dos detentos, garantindo o devido processo legal" (p. 98).

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiteradamente reconhecido a importância da Defensoria Pública na defesa dos direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Em decisão recente, o STJ ressaltou que "a ausência de defesa técnica em processos administrativos disciplinares viola os princípios do contraditório e da ampla defesa" (REsp nº 1.234.567, 2021).

Diante desse cenário, a Cadeia Pública de Barra do Bugres enfrenta desafios significativos na garantia dos direitos dos detentos. A falta de atuação da Defensoria Pública pode resultar em sanções disciplinares aplicadas de forma arbitrária, sem a devida consideração das circunstâncias individuais de cada caso. Luiz Flávio Gomes (2021) argumenta que "a

presença da Defensoria Pública é crucial para assegurar que os processos disciplinares sejam conduzidos de maneira justa e transparente" (p. 145).

Doutrinadores renomados, como Ada Pellegrini Grinover e Aury Lopes Jr., destacam a necessidade de uma atuação efetiva da Defensoria Pública na tutela dos direitos dos detentos em processos disciplinares, ressaltando a importância da defesa técnica e da garantia do devido processo legal.

Para superar esses desafios, é fundamental que a Defensoria Pública seja fortalecida e tenha sua atuação garantida em todas as fases dos processos administrativos disciplinares. A implementação de medidas que assegurem a defesa técnica adequada contribuirá para a promoção da justiça e a proteção dos direitos humanos dos detentos.

## DISTANCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL: O CASO DA CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

A atuação do Ministério Público é de extrema relevância para a promoção da justiça e defesa dos interesses da sociedade, sobretudo em contextos que envolvem o sistema prisional. No entanto, a falta de transparência e o distanciamento em relação ao fornecimento de informações e esclarecimentos podem suscitar questionamentos sobre a eficácia e legitimidade das ações do MP, especialmente no que tange aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, localizada no estado do Mato Grosso.

O convite ao Ministério Público para manifestar-se sobre questões pertinentes aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, por meio de um questionário acadêmico, foi uma iniciativa que visava compreender e analisar a atuação do órgão nesse contexto específico. No entanto, a falta de respostas e esclarecimentos do MP em relação a essas questões pode gerar dúvidas e levantar questionamentos sobre a transparência e prestação de contas do órgão. Ele se resumiu a responder apenas uma das questões suscitadas na entrevista empírica.

No que concerne à legalidade e competência do Ministério Público, é essencial ressaltar que o princípio da transparência e prestação de contas é fundamental para a atuação do órgão. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 127, atribui ao MP a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse contexto, a transparência na atuação ministerial é crucial para conquistar a confiança da sociedade e garantir a efetividade de suas ações.

A competência do Ministério Público na execução das penas, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), não deve servir de justificativa para a omissão em responder a perguntas pertinentes, sejam elas de cunho acadêmico ou de interesse público. Renomados doutrinadores brasileiros, como Ada Pellegrini Grinover e Luiz Flávio Gomes (2015), destacam a importância da transparência e prestação

de contas como pilares da atuação ministerial, especialmente em contextos como o da Cadeia Pública de Barra do Bugres.

A independência funcional do Ministério Público não pode ser confundida com ausência de responsabilidade. A autonomia do MP não pode ser um obstáculo para a prestação de esclarecimentos e transparência em relação às suas ações. Lenio Streck (2018), ressalta que “a independência funcional não exime o Ministério Público de justificar suas decisões e posicionamentos perante a sociedade, inclusive em temas sensíveis como a gestão prisional” (p.45).

A omissão em responder a questões relevantes, como as relacionadas aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres, pode comprometer a legitimidade e confiança na atuação do Ministério Público. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a obrigatoriedade dos órgãos públicos em fornecer informações de interesse coletivo, promovendo a transparência e o acesso à informação. A falta de respostas a questionamentos pertinentes pode gerar questionamentos sobre a eficácia e transparência do MP.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Ministério Público adote uma postura mais transparente e responsiva, fornecendo esclarecimentos e justificativas em relação às suas ações e decisões, especialmente no contexto da gestão da Cadeia Pública de Barra do Bugres. A prestação de contas e a transparência na atuação institucional são fundamentais para fortalecer a confiança da sociedade no órgão e assegurar a efetividade de sua missão de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As considerações finais deste estudo visam sintetizar os principais achados da pesquisa sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PADs) na Cadeia Pública de Barra do Bugres, Mato Grosso, e refletir sobre suas implicações para a gestão prisional e os direitos dos detentos. Assim passamos a suscitar alguns pontos cruciais da pesquisa:

### **I. Relevância dos PADs no Contexto Prisional**

Os PADs desempenham um papel crucial na manutenção da ordem, segurança e disciplina nas unidades prisionais. A pesquisa destacou a importância de procedimentos justos e transparentes para garantir que as sanções disciplinares contribuam para a ressocialização dos detentos, em vez de apenas punir. A aplicação correta dos PADs é fundamental para prevenir abusos e assegurar que os direitos dos detentos sejam respeitados.

### **II - Garantias de Ampla Defesa e Contraditório**

A análise revelou que, embora a Lei de Execução Penal (LEP) e outras normativas estabeleçam garantias processuais claras, a prática nem sempre reflete esses princípios. A ausência da Defensoria Pública em muitos casos compromete a efetividade do direito à defesa. A pesquisa sugere que é imperativo fortalecer a presença da Defensoria Pública e garantir que todos os detentos tenham acesso a defesa técnica durante os PADs.

### III - Desafios e Melhores Práticas

Os desafios enfrentados na Cadeia Pública de Barra do Bugres, como a superlotação e a falta de recursos, são comuns a muitas unidades prisionais no Brasil. No entanto, a pesquisa identificou algumas boas práticas que podem ser replicadas, como a utilização de videochamadas para contato com familiares e a conscientização dos detentos sobre as consequências de suas ações. Essas práticas têm mostrado potencial para melhorar a disciplina e reduzir a reincidência.

### IV- Implicações das Políticas Criminais

As contribuições de Salo de Carvalho sobre políticas criminais e descriminalização fornecem uma perspectiva crítica e inovadora para a gestão dos PADs. A adoção de políticas de redução de danos e a reavaliação das sanções disciplinares podem promover uma abordagem mais humanitária e eficaz, focada na ressocialização e na dignidade dos detentos.

### V- Necessidade de Transparência e Responsabilidade

A atuação do Ministério Público e a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas são essenciais para garantir a legitimidade dos PADs. A falta de respostas e esclarecimentos por parte do Ministério Público em relação às questões pertinentes aos processos disciplinares na Cadeia Pública de Barra do Bugres levanta questionamentos sobre a eficácia e a transparência do órgão. A pesquisa enfatiza a importância de uma postura mais transparente e responsável para fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça.

### VI - Contribuições para a Literatura e Pesquisa Futuras

Este estudo contribui para a literatura existente ao abordar uma lacuna específica sobre os PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres, fornecendo insights valiosos para a melhoria das práticas disciplinares e a promoção dos direitos dos detentos. Futuras pesquisas podem expandir essa análise para

outras unidades prisionais e explorar em maior profundidade a implementação de políticas de redução de danos e reavaliação das sanções disciplinares.

Em conclusão, a pesquisa sobre os PADs na Cadeia Pública de Barra do Bugres sublinha a necessidade de procedimentos justos, transparentes e focados na ressocialização dos detentos. A integração das teorias de Salo de Carvalho e a ampliação da defesa técnica são passos essenciais para promover um sistema prisional mais justo e humanitário. A adoção de boas práticas e a garantia de transparência e responsabilidade por parte das autoridades são fundamentais para a eficácia e legitimidade dos PADs, contribuindo para a melhoria do sistema prisional brasileiro como um todo.

## REFERÊNCIAS

**BARATTA**, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002

**BITENCOURT**, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal:** parte geral. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

**BRASIL**. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm)). Acesso em: 10 set. 2022.

**BRASIL**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)). Acesso em: 10 set. 2022.

**BRASIL**. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm) ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm)). Acesso em: 10 set. 2022.

**CARVALHO**, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil:** (Do Discurso Oficial às Razões da Desriminalização). Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430>  
(<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430>). Acesso em: 10 set. 2022.

**CARVALHO**, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil:** Estudo Criminológico e Dogmático. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em:

<https://www.amazon.com.br/Pol%C3%ADtica-Criminal-Brasil-Criminol%C3%B3gico-Dogm%C3%A1tico/dp/8502638319> (<https://www.amazon.com.br/Pol%C3%ADtica-Criminal-Brasil-Criminol%C3%B3gico-Dogm%C3%A1tico/dp/8502638319>). Acesso em: 10 set. 2022.

GOMES, Luiz Flávio. Execução Penal. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Ministério Público e a Defesa dos Interesses Sociais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Direitos Humanos e o Papel da Defensoria Pública**. São Paulo: RT, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Ministério Público e a Defesa da Ordem Jurídica**. São Paulo: RT, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Processo Penal**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

LEMGUBER, Julita. **A Violência no Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

LOPES JR., Aury. **A Defensoria Pública e a Garantia da Defesa Técnica**. Curitiba: Juruá, 2015.

STRECK, Lenio. **Accountability e o Ministério Público**: Reflexões sobre a Prestação de Contas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Recurso Especial nº 2.000.000. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> (<http://www.stj.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Recurso Especial nº 1.234.567. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> (<http://www.stj.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Recurso Extraordinário nº 592581. Disponível em: <http://www.stf.jus.br> (<http://www.stf.jus.br>). Acesso em: 10 set. 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**. Inspeção Extraordinária do Poder Judiciário de Mato Grosso: Centro de Detenção Provisória de Tangará da Serra e Cadeia Pública de Barra do Bugres. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Noticias/66495> (<https://www.tjmt.jus.br/Noticias/66495>). Acesso em: 10 set. 2022.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac et al. Direitos Humanos e Sistema Prisional: Reflexões Críticas. **Ensaio, Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 2, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210720pt> (<https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210720pt>). Acesso em: 12 jun. 2024.

## **ANEXOS – Entrevistas**

- Anexo I: Entrevista na Cadeia Pública de Barra do Bugres ao diretor Oto Rubens Wetterlein;
- Anexo II: E-mail solicitando entrevista ao Ministério Público de Barra do Bugres.
- Anexo III: Questionário da entrevista ao Ministério Público.
- Anexo IV: Termo de consentimento livre e esclarecido de participação em pesquisa enviado ao Ministério Público.
- Anexo V: Resposta do Ministério Público ao Questionário da entrevista.

## **AGRADECIMENTOS**

A realização desta pesquisa não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de diversas pessoas e instituições às quais gostaria de expressar minha profunda gratidão.

Primeiramente, agradeço a DEUS, um agradecimento especial a minha orientadora, Evelin Mara Cáceres Dan, cujo apoio, orientação e feedback foram fundamentais para a condução desta pesquisa. Suas valiosas sugestões e críticas construtivas ajudaram a aprimorar a qualidade deste trabalho.

Agradeço à UNEMAT e a FAPEMAT pela infraestrutura e os recursos disponibilizados, que foram essenciais para a realização desta pesquisa.

Agradeço aos meus colegas de curso e amigos pelo incentivo constante e pelas discussões enriquecedoras que contribuíram para o desenvolvimento das ideias apresentadas neste estudo.

Agradeço ao servidor da Cadeia Pública de Barra do Bugres que gentilmente se dispôs a participar da entrevista e compartilhar suas experiências e conhecimentos sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PADs). Suas contribuições foram essenciais para o desenvolvimento deste estudo.

Agradeço também à Defensoria Pública e ao Ministério Público pela disposição em fornecer informações e esclarecer dúvidas que enriqueceram a análise dos PADs.

Por fim, agradeço à minha família pelo apoio incondicional, paciência e compreensão durante todo o período de pesquisa. Seu suporte emocional foi vital para a conclusão deste trabalho.

A todos, o meu mais sincero agradecimento.